Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 311/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15316/2015
PROTOCOLO	:	1624452
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 21/2015
EMPRESA ADJUDICADA	;	SUPERMERCADO JULIANE LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2015
OBJETO	;	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL	:	R$ 235.351,70
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª FASE. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2015 (1ª fase), realizados entre o Município de Porto Murtinho-MS e a empresa Supermercado Juliane Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto da licitação é o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R$ 235.351,70 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA – 4ICE - 25172/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 19290/2015, opinando pela legalidade e a regularidade da licitação e da formalização da ata.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, e a documentação relativa à formalização da ata, conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2015 (1ª fase), realizados entre o Município de Porto Murtinho-MS e a empresa Supermercado Juliane Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações decorrentes.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs